

# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este contrato rege a participação em grupo do **CONSÓRCIO NACIONAL BANCORBRÁS**, administrado pela Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A., e tem por finalidade disciplinar a relação jurídica, estipulando os direitos e as obrigações aos quais as partes ficam submetidas, a partir do instante em que a pessoa natural ou jurídica formaliza sua adesão às condições gerais e específicas previstas neste instrumento.

## DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Bancorbrás Administradora de Consórcios S. A., inscrita no CNPJ sob o número 02.010.478/0001-28, com sede na cidade de Brasília (DF), no SCS, Quadra 4, Bloco A, nº 230, Ed. Israel Pinheiro, 4º Andar, CEP 70304-914, doravante denominada ADMINISTRADORA; e, de outro lado, a pessoa identificada e qualificada na Proposta de Adesão, parte integrante deste como se aqui transcrito fosse, denominada CONSORCIADO ou Participante, têm entre si, justa e contratada, a participação do segundo nomeado em grupo de consórcio sob a administração da primeira nomeada, que se regerá conforme os termos e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, os quais estão arquivados e registrados no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o número \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, e que seguem transcritos:

**Art. 1º.** Este contrato é baseado nas condições da operação de consórcio, bem como nos direitos e deveres das partes contratantes, consubstanciados e aplicáveis a cada cota, observadas as determinações da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre o sistema de consórcio.

**Art. 2º.** O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão é o instrumento plurilateral de natureza associativa cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas no Art. 3º.

- I. O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão cria vínculos obrigacionais entre os consorciados, e destes com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todos igual condição de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços;
- II. A Proposta de Adesão é o instrumento pelo qual o interessado formaliza seu pedido de participação no grupo de consórcio, que se converterá no contrato;
- III. O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão aperfeiçoar-se-á na data de constituição do grupo;
- IV. O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial;
- V. O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão implicará atribuição de uma cota de participação no grupo, numericamente identificada, estando nela caracterizado o bem ou o serviço.

## DO GRUPO DE CONSÓRCIO

**Art. 3º.** Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.







# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

**Art. 4º.** Grupo de consórcio é uma sociedade não personificada, constituída na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO), composta por consorciados para os fins estabelecidos no Art. 3º.

- I. O grupo de consórcio será representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução deste Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão;
- II. O interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do CONSORCIADO;
- III. O grupo de consórcio é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro grupo, nem com o da própria ADMINISTRADORA;
- IV. Os recursos dos grupos geridos pela ADMINISTRADORA de consórcio serão contabilizados separadamente.

**Art. 5º.** Considera-se constituído o grupo de consórcio com a realização da sua primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO), que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo.

§ 1º. A viabilidade econômico-financeira do grupo de consórcio pressupõe a:

- a. Existência de recursos suficientes, na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, para a realização do número de contemplações, por sorteio, previsto para o período conforme as características do grupo e considerado o crédito de maior valor do grupo;
- b. Verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a ADMINISTRADORA.

§ 2º. É admitida a formação de grupos em que os créditos sejam de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

§ 3º. Para os casos de grupo resultante da fusão de outros grupos, será admitida diferença superior à estabelecida no § 2º, desde que o procedimento tenha sido votado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 4º. O número de cotas do grupo, fixado na data de sua constituição, não pode ser alterado ao longo de sua duração.

§ 5º. O percentual de cotas de um mesmo CONSORCIADO em um mesmo grupo, em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo, é limitado a 10% (dez por cento).

**Art. 6º.** Ocorrendo a exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

**Art. 7º.** A ADMINISTRADORA pode adquirir cotas de grupo de consórcio, inclusive de grupos sob sua administração.

§ 1º. A ADMINISTRADORA, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

§ 2º. O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se, inclusive:

- a. Aos administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA;

RTD

981276

Nº de Protocolo e Registro  
1º Ofício de Brasília - DF



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

- b. Aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA;
- c. Empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA.

§ 3º. O percentual referido no § 5º do Art. 5º aplica-se cumulativamente às pessoas relacionadas neste parágrafo.

## DA ADMINISTRADORA

**Art. 8º.** A ADMINISTRADORA é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado para a administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima e com autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, órgão regulador e fiscalizador do sistema de consórcios.

- I. A ADMINISTRADORA figura no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão na qualidade de gestora dos negócios dos grupos e de mandatária dos interesses e direitos destes;
- II. Os diretores, gerentes, prepostos e sócios com função de gestão na ADMINISTRADORA são depositários, para todos os efeitos, das quantias que a ADMINISTRADORA receber dos consorciados, na sua gestão, até o cumprimento da obrigação assumida no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, respondendo pessoal e solidariamente, independentemente da verificação de culpa, pelas obrigações perante os consorciados;
- III. A ADMINISTRADORA tem direito à Taxa de Administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio, até o encerramento deste, bem como ao recebimento de outros valores, expressamente previstos neste Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, observado que:
  - a. Do valor da multa e de juros moratórios a cargo do CONSORCIADO, conforme Art. 25, inciso III, alíneas "a" e "b", deste contrato, é destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) ao grupo e 50% (cinquenta por cento) à ADMINISTRADORA;
  - b. Do valor da multa penal compensatória a cargo do CONSORCIADO / Participante Excluído, conforme o Art. 25, inciso III, alínea "e", e o Art. 44 deste contrato, é destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) ao grupo e 50% (cinquenta por cento) à ADMINISTRADORA;
  - c. Decorridos 120 (cento e vinte) dias do encerramento do grupo, caberá à ADMINISTRADORA a cobrança da Taxa de Permanência de 10% (dez por cento) sobre o saldo de recursos não procurados pelos Consorciados Ativos e Participantes Excluídos, apresentado ao final de cada mês, na forma do Art. 114;
- IV. Não se comunicam com o patrimônio da ADMINISTRADORA os bens e direitos adquiridos em nome do grupo de consórcio, inclusive, os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, observado que:
  - a. Não integram o ativo da ADMINISTRADORA;
  - b. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da ADMINISTRADORA;
  - c. Não compõem o elenco de bens e direitos da ADMINISTRADORA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
  - d. Não podem ser dados em garantia de débito da ADMINISTRADORA.



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

V. A ADMINISTRADORA estará desobrigada de apresentar certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente à própria empresa, quando alienar imóvel integrante do patrimônio do grupo de consórcio;

VI. No caso de o bem recebido ser um imóvel, as restrições enumeradas nas alíneas do inciso IV, deste artigo, deverão ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 9º.** A ADMINISTRADORA, por ocasião das assembleias gerais ordinárias, deve disponibilizar aos consorciados as demonstrações financeiras dos respectivos grupos e da própria ADMINISTRADORA, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

**§ único.** O CONSORCIADO terá acesso, mediante solicitação, aos relatórios produzidos pela empresa de auditoria independente, no que se referir às informações de seu respectivo grupo.

## DO CONSORCIADO / PARTICIPANTE

**Art. 10.** CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, observado o disposto no Art. 3º.

**§ 1º.** O CONSORCIADO poderá exercer o seu direito de arrependimento nos termos do Art. 49 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), desde que não tenha concorrido à contemplação, ou seja, não tenha participado de assembleia.

**§ 2º.** O CONSORCIADO, no momento da contratação, informará os seus dados bancários, autorizando que a ADMINISTRADORA proceda com as devoluções previstas no Art. 106 deste contrato, na conta informada, ou, então, fará uma declaração de que não possui ou não deseja informar a sua conta de depósitos, conforme prevê o artigo 5º, inciso XIX, da Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil.

**§ 3º.** O CONSORCIADO fica obrigado, durante todo o prazo de duração do grupo, ainda que na condição de Participante Excluído, a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial seu endereço, número de telefone e dados bancários, nos termos do Art. 5º, inciso XX, da Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil.

**§ 4º.** Fica acordado, ainda, que será realizada, e declarada como cumprida, qualquer comunicação direcionada ao endereço do CONSORCIADO, físico ou eletrônico, presente no cadastro da ADMINISTRADORA, aplicando-se essa regra ao disposto no Art. 106 deste contrato.

## DA ADESÃO A GRUPOS COM PRESTAÇÕES PROGRAMADAS E COM REDUTOR

**Art. 11.** O CONSORCIADO que for admitido em grupo em andamento deverá realizar o pagamento integral das obrigações já transcorridas, diluídas nas prestações vincendas ou por meio de prestações programadas, conforme percentual descrito na Proposta de Adesão. No caso de adesão a plano de pagamento com redutor de parcela, o CONSORCIADO obriga-se a pagar prestações planejadas, conforme percentual descrito na Proposta de Adesão.

**§ 1º.** As prestações programadas e/ou planejadas deverão ser quitadas até o prazo de encerramento do grupo, observado o disposto no Art. 13 deste contrato, e desde que não tenha sido contemplado.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD

§ 2º. Havendo a contemplação da cota com prestações programadas e/ou planejadas, o CONSORCIADO deverá optar por:

- a. Abater o saldo relativo às prestações programadas e/ou planejadas com a sua carta de crédito; ou
- b. Diluir o saldo das prestações programadas e/ou planejadas nas parcelas vincendas, que necessariamente acarretará o aumento proporcional do valor de sua parcela mensal, para a qual o CONSORCIADO deverá possuir suficiente capacidade de pagamento, aferida pela ADMINISTRADORA.

§ 3º. Caso o novo valor de parcela mensal, referido na alínea "b" do § 2º, exceda a capacidade de pagamento ou, ainda, o CONSORCIADO não manifeste sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a contemplação, ADMINISTRADORA efetuará o abatimento das prestações programadas e/ou planejadas com os recursos de sua carta de crédito.

**Art. 12.** O plano total do consórcio será a soma de todas as prestações às quais o CONSORCIADO se obrigou no ato da adesão, observadas as importâncias relacionadas no Art. 13.

## DOS PAGAMENTOS A CARGO DO CONSORCIADO

**Art. 13.** O CONSORCIADO obrigará-se a quitar o saldo devedor de sua cota mediante o pagamento de prestações mensais, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao Fundo Comum, ao Fundo de Reserva, à Taxa de Administração e, quando contratados, aos seguros de quebra de garantia e de vida prestamista, nas datas dos vencimentos, na forma determinada neste contrato e de acordo com o calendário de assembleias disponibilizado pela ADMINISTRADORA, além dos encargos e despesas estabelecidos nos Arts. 25 e 44, conforme a sua ocorrência.

**Art. 14.** O vencimento de prestações ocorrerá mensalmente, conforme calendário anual de assembleias, disponibilizado aos consorciados por meios eletrônicos e acessível no site [www.bancorbras.com.br/consorcios](http://www.bancorbras.com.br/consorcios).

§ 1º. No calendário de assembleias serão divulgadas as datas de vencimento das prestações e dos lances, das extrações dos números da Loteria Federal e as datas de realização das assembleias gerais ordinárias.

§ 2º. Em caso de intercorrência, modificação ou suspensão das extrações da Loteria Federal, afetando o calendário de assembleias, caberá à ADMINISTRADORA estabelecer solução alternativa para determinar números substitutos, comunicando o novo critério ou método aos consorciados.

**Art. 15.** O valor da parcela mensal destinada ao Fundo Comum corresponderá ao percentual resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses fixado para a duração do grupo e calculado sobre o valor do crédito vigente na data de realização das assembleias gerais ordinárias do grupo.

§ único. As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária são identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão.

**Art. 16.** A ADMINISTRADORA poderá, observados os limites estabelecidos na Proposta de Adesão, efetuar, nas prestações mensais, a apropriação de percentuais diferenciados a título de Fundo Comum e de Taxa de Administração, desde que não ultrapassem o percentual total contratado.



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

**Art. 17.** O valor da prestação mensal será determinado pela soma dos percentuais correspondentes ao Fundo Comum, ao Fundo de Reserva, à Taxa de Administração e, ainda, ao Seguro de Quebra de Garantia e ao Seguro de Vida Prestamista, quando contratados. Referidos percentuais incidirão sempre sobre o valor do respectivo crédito, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) subsequente à data de pagamento.

**§ único.** Se na AGO subsequente à data de pagamento de boleto de parcelas - ou de quitação de saldo devedor, de que trata o Art. 39 - houver aplicação do reajuste de crédito, na forma do Art. 23 e, caso o referido pagamento seja efetuado com valores ainda não reajustados, será devida, pelo CONSORCIADO, a respectiva diferença.

**Art. 18.** No ato da adesão, a ADMINISTRADORA poderá exigir do CONSORCIADO a antecipação de parte da Taxa de Administração que será destinada ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e à remuneração de representantes e vendedores, nos termos do Art. 27, § 3º, da Lei 11.795/2008. Além disso, a ADMINISTRADORA poderá exigir o pagamento da primeira prestação mensal, nos termos do Art. 15, inciso I, da Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil.

**Art. 19.** A partir da segunda prestação, os pagamentos somente poderão ser realizados por meio de boletos bancários emitidos pela ADMINISTRADORA ou por meio de débito autorizado em conta bancária, conforme convênio estabelecido com instituições financeiras.

**Art. 20.** O percentual pago a título de antecipação de Taxa de Administração, se cobrado no ato da assinatura da Proposta de Adesão, será integralmente deduzido do percentual total da Taxa de Administração contratada, conforme prevê o Art. 27, § 3º, inciso II, da Lei 11.795/2008.

**Art. 21.** A Proposta de Adesão poderá, quando for o caso, prever a participação do CONSORCIADO em grupo com Taxa de Administração diferenciada e créditos de valores diferenciados, conforme o Art. 5º, inciso III, da Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil.

**Art. 22.** Caso o CONSORCIADO opte por realizar a antecipação de suas prestações, a ADMINISTRADORA se resguarda o direito de realizar a cobrança proporcional da Taxa de Administração contratada, observados os percentuais fixados na Proposta de Adesão.

**Art. 23.** O valor da prestação será calculado com base no crédito de referência indicado na Proposta de Adesão, o qual será atualizado pelos critérios a seguir, com contagem de tempo a partir do mês de realização da primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo:

- a. Crédito em grupo de bem imóvel: reajuste pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com periodicidade anual;
- b. Crédito em grupo de bem móvel: reajuste conforme a tabela do fabricante do bem referência, ou pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), com periodicidade anual;
- c. Crédito em grupo de serviço: reajuste pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), com periodicidade anual.

**§ único.** Na hipótese de algum dos índices elencados neste artigo apresentar variação percentual que possa causar desequilíbrio financeiro para os consorciados e, por consequência, aos grupos, ou, ainda, no caso de indisponibilidade, por suspensão, extinção ou outro motivo, caberá à ADMINISTRADORA estabelecer forma alternativa de atualização do crédito, comunicando aos consorciados.

W



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD

**Art. 24.** Quando da contemplação, o CONSORCIADO pagará eventual diferença relativa a prestações anteriormente pagas em percentual menor do que o devido, nos termos dos Arts. 40 e 41 deste contrato.

**Art. 25.** O CONSORCIADO ficará obrigado a pagar, ainda:

- I. Prêmio de Seguro de Vida Prestamista em Grupo e de Seguro de Quebra de Garantia, conforme apólice vigente, quando contratados.
- II. Despesas vinculadas à aquisição do bem ou utilização do serviço referenciado no Contrato de Participação de Grupo de Consórcio por Adesão, ou sua cessão, conforme a categoria do bem:
  - a. Despesas, custas, emolumentos e impostos relativos à lavratura de escritura ou ao registro de contrato de compra e venda do bem imóvel;
  - b. Despesas, custas e emolumentos relativos ao registro da garantia no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição, bem como a baixa desse ônus;
  - c. Tributos, taxas condominiais e outros encargos porventura incidentes sobre bem imóvel, desde a data de sua aquisição até a data da efetiva imissão na posse pela ADMINISTRADORA, se for o caso;
  - d. Tributos ou encargos relacionados a substituição, cessão ou complementação da garantia;
  - e. Despesas decorrentes de viagens e estadias do representante legal da ADMINISTRADORA, a cargo do CONSORCIADO contemplado, quando o bem imóvel a ser adquirido com o crédito do consórcio for em praça diversa daquela constante da Proposta de Adesão;
  - f. Honorários de engenheiro, no caso de utilização do crédito para construção ou reforma de bem imóvel;
  - g. Despesas de frete decorrentes da compra / entrega do bem móvel, em praça diversa do domicílio do CONSORCIADO;
  - h. Tributos e demais encargos relacionados à propriedade do bem imóvel, desde a sua aquisição até a data de retomada do bem, se for o caso;
  - i. Taxa de registro de contrato e inclusão de gravames;
  - j. Despesas com a avaliação do bem ou serviço a ser adquirido;
  - k. Tributos, multas, taxas vencidas e não pagas, despesas com inclusão de ônus de alienação fiduciária e de transferência de propriedade pelo Órgão de Trânsito, quando for o caso, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação em garantia;
  - l. As despesas de natureza tributária, como exemplo impostos, taxas, contribuições, em caso de consórcio de serviços.
- III. Penalidades e encargos decorrentes da inadimplência no pagamento das prestações mensais e/ou exclusão do grupo:
  - a. Juros de mora 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da prestação mensal paga após a data de vencimento, observado o Art. 8º, Inciso III;
  - b. Multa moratória de 2%, (dois por cento) calculados sobre o valor da prestação mensal paga após a data de vencimento, observado o Art. 8º, Inciso III;



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

- c. Despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial, bem como nos processos judiciais e extrajudiciais necessários e movidos em desfavor do CONSORCIADO, além das despesas decorrentes da retomada e venda dos bens dados como garantia;
- d. Débitos e encargos decorrentes do cancelamento da contemplação;
- e. Cláusula penal compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor de restituição a que fizer jus o CONSORCIADO, caso seja excluído do grupo, observados o Art. 8º, Inciso III, e o Art. 44 deste contrato;

Despesas extraordinárias, como:

- a. Taxa para transferência de titularidade do presente contrato de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atualizado do bem ou serviço objeto do plano;
- b. Taxa para substituição da garantia de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da garantia apresentada;
- c. Despesas com a emissão de segunda via de documentos, inclusive de gravação das assembleias realizadas;
- d. Diferenças das prestações, conforme previsto nos Arts. 40 e 41 deste contrato;
- e. Taxa de permanência de 10% (dez por cento) sobre os recursos não procurados após 120 (cento e vinte) dias do encerramento do grupo, prevista no Art. 114.

**Art. 26.** O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento e/ou a quitação das prestações que eventualmente estejam em aberto, até o dia do vencimento, da assembleia vigente, ficará impedido de concorrer à contemplação, por sorteio ou lance, e estará sujeito ao pagamento de multa e juros moratórios, na forma estabelecida no Art. 25, inciso III, deste contrato.

**Art. 27.** Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do aviso de cobrança da prestação, o CONSORCIADO deverá providenciar a 2ª via do boleto, pelo site [www.bancorbras.com.br/consorcios](http://www.bancorbras.com.br/consorcios) ou por contato telefônico com a Central de Relacionamento através dos telefones 3004-6863 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-8484 (demais localidades), para efetuar o pagamento por meio da rede bancária, até a data do vencimento, a fim de assegurar seu direito de concorrer à contemplação do mês correspondente, bem como evitar a aplicação de multa e juros moratórios.

**§ único.** O disposto no *caput* também se aplica ao CONSORCIADO cujo pagamento ocorra por meio de débito autorizado em conta bancária e que, por alguma razão alheia à ADMINISTRADORA, não tenha a devida liquidação, no vencimento.

**Art. 28.** No caso de ocorrer atraso no pagamento de mais de uma prestação mensal referente à cota de consórcio contemplada:

- I. A ADMINISTRADORA adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias constituídas para liberação do crédito ao CONSORCIADO;
- II. A continuidade da inadimplência caracterizará infração contratual e acarretará a pena de vencimento antecipado da dívida, representada pelo total do saldo devedor; e
- III. Se existir saldo disponível do crédito liberado, resultante da utilização parcial do valor contemplado pelo CONSORCIADO, o referido saldo será utilizado para a quitação da cota ou para amortização do saldo devedor, quando da aplicação da pena prevista no inciso II deste artigo;
- IV. A ADMINISTRADORA poderá, ainda, incluir o nome do CONSORCIADO inadimplente em cadastros de proteção ao crédito.



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

981276

RTD

**Art. 29.** Ocorrendo a retomada do bem por meio judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA deverá aliená-lo, observando o disposto abaixo:

- I. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento das prestações em atraso, vencidas e das obrigações não pagas contratualmente;
- II. O saldo positivo porventura existente será devolvido ao CONSORCIADO;
- III. O saldo negativo porventura existente continuará sendo de responsabilidade do CONSORCIADO.

**Art. 30.** A indenização em caso de morte, prevista no Seguro de Vida Prestamista, será utilizada na amortização do saldo devedor da cota do CONSORCIADO segurado.

§ 1º. Caso o CONSORCIADO segurado não tenha indicado o(s) seu(s) beneficiário(s) em vida, então aquele que tiver direito poderá suprir a falta, mediante a apresentação de Alvará Judicial.

§ 2º. Para validade da cobertura do seguro, o CONSORCIADO deverá estar em dia com os pagamentos das parcelas do consórcio, bem como não poderá ser portador de doença, lesão ou acidente preexistentes à contratação.

## DO FUNDO COMUM

**Art. 31.** O Fundo Comum é constituído pelo montante de recursos representados por parcelas pagas pelos consorciados para esse fim e, ainda, por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, na forma dos Arts. 8º e 25 deste contrato, e pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, nos termos do Art. 25, parágrafo único, da Lei 11.795/2008.

**Art. 32.** Os recursos do Fundo Comum serão utilizados para:

- a. Pagamento do preço de bem ou serviço adquirido pelo CONSORCIADO, até o montante do crédito;
- b. Devolução das importâncias recolhidas a maior em função da substituição do bem ou serviço originalmente referenciado no contrato, por bem ou serviço de menor valor, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;
- c. Pagamento de crédito em espécie nas hipóteses previstas neste contrato;
- d. Pagamento de dispêndios previstos no Art. 94, inciso II, deste contrato;
- e. Restituição, em espécie, ao Participante Excluído do grupo, se contemplado por sorteio ou no encerramento ou dissolução do grupo.

## DO FUNDO DE RESERVA

**Art. 33.** O Fundo de Reserva, cobrado conforme indicado na Proposta de Adesão, será constituído pelos recursos oriundos de:

- a. Parcelas destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;  
e
- b. Rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo de Reserva.

**Art. 34.** Em obediência ao Art. 14 da Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para:



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

- a. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do Fundo Comum;
- b. Pagamento de prêmio de Seguro para cobertura de inadimplência de prestações de CONSORCIADO contemplado;
- c. Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- d. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- e. Contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades previstas nas alíneas "a" a "d".

**Art. 35.** O Fundo de Reserva será contabilizado separadamente do Fundo Comum.

## DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS

**Art. 36.** Ao CONSORCIADO é facultado antecipar o pagamento do saldo devedor, no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última prestação:

- I. Por meio de lance vencedor;
- II. Com parte do crédito quando da compra de bem móvel, imóvel ou serviço, de valor inferior ao total daquele;
- III. Com recursos próprios, mediante solicitação de boleto de quitação / antecipação.

**Art. 37.** O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas na Proposta de Adesão e/ou neste contrato.

**Art. 38.** A antecipação de pagamento pelo CONSORCIADO não contemplado não lhe dará o direito de exigir a contemplação, ficando este, em caso de quitação da cota, aguardando a contemplação por sorteio para ter direito ao crédito contratado. O CONSORCIADO ficará, ainda, responsável pelas diferenças de prestação, bem como pelas demais obrigações previstas neste contrato.

**Art. 39.** A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO, após a contemplação e utilização do crédito, será efetivada na data da Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao respectivo pagamento e com a consequente liberação das garantias ofertadas.

## DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO FUNDO COMUM DO GRUPO

**Art. 40.** São diferenças de prestação:

- I. As importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços referenciado no contrato, vigente na data da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária;
- II. As verificadas no saldo do Fundo Comum que passar de uma assembleia para outra, decorrentes de alteração no preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços referenciado no contrato, ocorridas no mesmo período, na forma do disposto no artigo seguinte.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

**Art. 41.** Sempre que o preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do Fundo Comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente, convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

- I. Ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do Fundo Comum deve ser coberta por recursos provenientes do Fundo de Reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;
- II. Ocorrendo redução do preço, o excesso de saldo do Fundo Comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e ser compensado na prestação subsequente mediante rateio entre os participantes do grupo.

**§ 1º.** Na ocorrência da situação de que trata o inciso I, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA, prevista no Art. 8º deste contrato, sobre as transferências do Fundo de Reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela, na ocorrência do disposto no inciso II;

**§ 2º.** A parcela da prestação referente ao Fundo de Reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

**§ 3º.** As importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto neste artigo serão registradas destacadamente em sua cota.

**Art. 42.** A diferença de prestação de que tratam os Arts. 40 e 41, convertida em percentual do valor do crédito, será cobrada ou compensada na prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

## DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

**Art. 43.** O CONSORCIADO não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do grupo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**§ único.** O CONSORCIADO que, mesmo estando quite com suas obrigações pecuniárias, desistir de participar do grupo por meio de declaração à ADMINISTRADORA, por escrito, será considerado Participante Excluído do grupo para todos os efeitos.

**Art. 44.** A exclusão do CONSORCIADO caracterizará infração contratual por deixar de participar do grupo até o seu término e o sujeitará, como infrator, a pagar cláusula penal compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor de restituição a que fizer jus, conforme previsto no Art. 10, § 5º, da Lei 11.795/2008, e no Art. 5º, inciso VIII, da Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil, observados os Art. 8º e 25 deste contrato.

**Art. 45.** O Participante Excluído, sem ter utilizado o crédito, somente terá direito à restituição da importância paga ao Fundo Comum do grupo quando da contemplação de sua cota por sorteio ou no encerramento do grupo, nos termos dos Arts. 22, 30 e 32, inciso I, da Lei 11.795/2008.

**§ único.** O valor a ser restituído será calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação ou na data do encerramento do respectivo grupo de consórcio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados contemplados, enquanto não utilizados.





# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

## DA REATIVAÇÃO DA COTA

**Art. 46.** Ao CONSORCIADO excluído é admitida a possibilidade de reativação da cota, desde que:

- a. A cota não tenha sido contemplada na condição / situação de excluída;
- b. O grupo apresente cotas vagas para que seja possível a reativação;
- c. Efetue o pagamento de juros e multas referente às parcelas em aberto;
- d. O saldo devedor seja renegociado no prazo remanescente de vigência do respectivo grupo de consórcio;
- e. Apresente previamente documentos de identificação, comprovante de residência e capacidade de pagamento do interessado.

## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

**Art. 47.** Será mensal a periodicidade da Assembleia Geral Ordinária (AGO), com data, horário e local da sua realização, em convocação única, previamente divulgados pela ADMINISTRADORA no calendário anual de assembleias, conforme Art. 14 deste contrato, e por outros meios que se fizerem necessários, inclusive eletrônicos.

**§ único.** As assembleias gerais ordinárias se realizarão nas dependências da sede da ADMINISTRADORA, com o resultado de sua realização acessível pelo site [www.bancorbras.com.br/consorcios](http://www.bancorbras.com.br/consorcios). Em caso de alteração do local de realização ou de outros atributos de cada assembleia geral ordinária, os consorciados serão previamente informados pela ADMINISTRADORA, mediante envio de correspondência / mensagem eletrônica.

**Art. 48.** Cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

**§ único.** As votações nas deliberações das assembleias se darão por meio eletrônico, através do acesso restrito do CONSORCIADO no endereço eletrônico [www.bancorbras.com.br/consorcios](http://www.bancorbras.com.br/consorcios).

**Art. 49.** Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, além do previsto no Art. 9º deste contrato, a ADMINISTRADORA disponibilizará relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e, quando for o caso, apresentando documento em que esteja formalizada a discordância de CONSORCIADO com a divulgação dessas informações.

**Art. 50.** A Assembleia de Constituição do Grupo de Consórcio ocorrerá na mesma data da primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo e a ADMINISTRADORA deverá:

- I. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos do Art. 5º deste contrato;
- II. Promover a eleição de até 3 (três) CONSORCIADO(S) que se tornará(ão) representante(s) do grupo, com o mandato igual à duração do grupo, facultada a substituição por decisão da maioria dos consorciados em assembleia geral, tendo a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do respectivo grupo;

RTD  
901276  
1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

§ 1º. Para exercer o encargo de representante do grupo, com mandato não remunerado, o grupo, através do presente contrato, elege o(s) CONSORCIADO(S) detentor(es) de cota(s) ativa(s), não contempladas e com o pagamento da 1ª (primeira) prestação efetivada, cuja data de adesão seja a mais antiga do grupo.

§ 2º. Havendo contemplação ou exclusão da cota do CONSORCIADO representante do grupo, será eleito na Assembleia Geral Ordinária subsequente o novo representante, observado o critério previsto no § anterior.

§ 3º. O titular da cota eleita para representante do grupo poderá renunciar ao encargo mediante solicitação formal à ADMINISTRADORA, que, após a efetivação da renúncia, comunicará na Assembleia Geral Ordinária subsequente o novo representante do grupo, observando sempre o critério eletivo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º. No caso de transferência da cota eleita, o cessionário que aderir ao consórcio assumirá o encargo de representante do grupo, sem prejuízo das disposições anteriores.

§ 5º. Não concorrerão ao cargo de representante do grupo as cotas cujos consorciados sejam funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas.

- III. Comunicar que o representante do grupo terá acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo.
- IV. Fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;
- V. Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

§ único. O CONSORCIADO poderá se retirar do grupo em decorrência de comprovada inobservância do disposto neste artigo, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

## DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

**Art. 51.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos Consorciados, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- I. Substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
- II. Fusão do grupo de consórcio com outro grupo da própria ADMINISTRADORA;
- III. Dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações.
- IV. Dissolução do grupo:
  - a. Na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou dos artigos estabelecidos neste contrato;
  - b. Nos casos de exclusões de cotas em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido neste contrato;
  - c. Na hipótese da descontinuidade de produção / oferta do bem ou serviço referenciado neste contrato.



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

V. Substituição do bem ou serviço referenciado, na hipótese da descontinuidade de sua produção / oferta, observado que:

- a. As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;
- b. As prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, sendo que:
  - b.1. As prestações pagas devem ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;
  - b.2. Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO tem direito à aquisição, exclusivamente, após sua contemplação por sorteio e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

VI. Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições da legislação pertinente à matéria de consórcio.

**§ único.** A ADMINISTRADORA deve convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem ou serviço referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V.

**Art. 52.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela ADMINISTRADORA, por decisão própria ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos consorciados ativos do grupo, obrigatoriamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a serem contados a partir da decisão ou da referida solicitação.

**Art. 53.** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio, a todos os participantes do grupo, de carta - com Aviso de Recebimento (AR) -, telegrama ou correspondência / mensagem eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo nela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, à hora e ao local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

**§ único.** O prazo de que trata o *caput* será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência / mensagem eletrônica.

**Art. 54.** Cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

**§ 1º.** A representação de ausentes na Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à ADMINISTRADORA, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, à hora e ao local e assuntos a serem deliberados.

**§ 2º.** As votações nas deliberações das assembleias se darão por meio eletrônico, através do acesso restrito do CONSORCIADO no site [www.bancorbras.com.br/consorcios](http://www.bancorbras.com.br/consorcios).

**§ 3º.** Somente o CONSORCIADO Ativo não contemplado participará da tomada de decisões em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD

- a. Suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;
- b. Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das prestações, indicados no contrato;
- c. Encerramento antecipado do grupo;
- d. Assuntos de seus interesses exclusivos.

## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 55.** Para os fins dispostos no Art. 48 e em outros deste contrato, CONSORCIADO Ativo é aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuando-se o Participante inadimplente não contemplado e o excluído.

**Art. 56.** A ADMINISTRADORA disponibilizará aos consorciados, por ocasião das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos grupos, cópia dos seguintes documentos:

- a. Último balancete patrimonial da ADMINISTRADORA, remetido ao Banco Central do Brasil;
- b. Demonstração dos recursos do consórcio do respectivo grupo que serviu de base para a demonstração consolidada entregue ao Banco Central do Brasil;
- c. Demonstração de variações nas disponibilidades de grupos do respectivo grupo, referente ao período compreendido entre a data da última Assembleia Geral Ordinária e o dia anterior à nova assembleia; e
- d. Notas explicativas e do parecer da auditoria independente, quando for o caso.

**Art. 57.** Nas assembleias gerais:

- I. Podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;
- II. Que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso II, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo às condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta - com Aviso de Recebimento (AR) -, telegrama ou correspondência / mensagem eletrônica.

§ 2º. Os votos enviados na forma do § 1º serão considerados válidos, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

**Art. 58.** A ADMINISTRADORA deve lavrar atas das assembleias gerais.

## DA CONTEMPLAÇÃO

**Art. 59.** A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como a contemplação por sorteio para a restituição das parcelas pagas, no caso do Participante Excluído.

§ 1º. A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance.





# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

§ 2º. A ADMINISTRADORA, em conformidade com as normas regentes do sistema de consórcio, não autoriza e não garante qualquer promessa de contemplação, concorrendo os consorciados em igualdade de condições à contemplação, observadas as regras de apuração dos lances e sorteios dispostas nos Arts. 64 a 77 deste contrato.

§ 3º. Concorrerão à contemplação o CONSORCIADO Ativo, para obtenção do crédito, e o Participante Excluído, para efeito de restituição dos valores pagos, observado o disposto no § único do Art. 66 deste contrato.

§ 4º. O contemplado poderá destinar o crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, estando esta operação sujeita à anuência prévia da ADMINISTRADORA e ao atendimento de condições estabelecidas neste contrato e desde que o credor do financiamento firme acordo com a ADMINISTRADORA.

**Art. 60.** A contemplação estará condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para o pagamento do bem, do serviço, conjunto de bens ou serviços, de maior valor a que o contrato esteja referenciado e para a restituição dos valores pagos aos Participantes Excluídos.

**Art. 61.** O crédito a que faz jus o CONSORCIADO, quando contemplado, será o valor equivalente ao bem, serviço, conjunto de bens ou de serviços a que o contrato esteja referenciado, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

§ 1º. O crédito de que trata este parágrafo será acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficar aplicado, compreendido entre a data em que for colocado à disposição até a sua utilização pelo CONSORCIADO contemplado.

§ 2º. Nos casos em que o objeto do contrato não puder ser perfeitamente identificado, o valor do crédito e a sua atualização deverão estar previstos no contrato, sem prejuízo do acréscimo dos rendimentos líquidos de que trata o § 1º.

§ 3º. A restituição ao Participante Excluído, calculada nos termos do Art. 45, será considerada como crédito parcial.

**Art. 62.** Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 63.** O CONSORCIADO participará da contemplação desde que tenha efetuado o pagamento integral de todas as prestações vencidas e pago, até o vencimento, a prestação relativa ao mês de realização da Assembleia Geral Ordinária.

## DO SORTEIO E LANCE

**Art. 64.** O sorteio será realizado em consonância com o resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da Assembleia Geral Ordinária, observados os critérios constantes do documento com as características do grupo, enviada ao CONSORCIADO após a aceitação de sua Proposta de Adesão, bem como as disposições contidas no Art. 14.

§ único. Para o Participante Excluído, a cota contemplada será aquela que corresponder ao resultado da extração da Loteria Federal observados os critérios constantes das características do grupo.

**Art. 65.** A contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no Fundo Comum para, no mínimo, atribuir crédito à cota de maior valor no grupo, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do Fundo de Reserva, se for o caso, e observado ainda o disposto no Art. 60.



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD

**Art. 66.** Após o sorteio ou se este não for realizado por falta de recursos suficientes no Fundo Comum do grupo, será admitida oferta de lance para viabilizar a contemplação.

**§ único.** É vedada a oferta de lance pelo Participante Excluído.

**Art. 67.** Nos casos de quitação da cota por pagamento realizado pela Seguradora, referente à indenização prevista no Seguro de Vida Prestamista, em razão de sinistro, a cota concorrerá à contemplação por lance na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior ao pagamento. Não ocorrendo a contemplação por lance, a cota passa a concorrer mensalmente ao sorteio pela Loteria Federal, observados os Arts. 14 e 64.

**Art. 68.** Em ambiente restrito ao CONSORCIADO, em canal eletrônico disponibilizado pela ADMINISTRADORA em [www.bancorbras.com.br/consorcios](http://www.bancorbras.com.br/consorcios), os lances poderão ser ofertados até às 23 horas e 59 minutos do dia anterior ao de realização da assembleia.

**Art. 69.** Para o lance será admitida oferta de valor equivalente a múltiplos do valor da prestação mensal, vigente na data da assembleia geral ordinária, limitado ao saldo devedor.

**Art. 70.** Será admitido, também, o lance embutido no valor da carta de crédito, de acordo com as características do grupo, observada a disponibilidade de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia.

**§ 1º.** O valor do lance vencedor deve:

- a. Ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, sendo disponibilizados ao CONSORCIADO recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;
- b. Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do Fundo Comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a Taxa de Administração e o Fundo de Reserva;
- c. Ser contabilizado em conta específica.

**§ 2º.** No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de agente operador do FGTS.

**Art. 71.** Para efeito do disposto no artigo anterior, a oferta de lance com a utilização de parte do próprio crédito ou de recursos da conta vinculada ao FGTS para bem imóvel, estará limitada ao percentual indicado nas características do grupo.

**§ único.** Caso a cota tenha sido contemplada na modalidade de lance com a utilização da conta vinculada ao FGTS e o CONSORCIADO e/ou o imóvel não atender as regras do Conselho Curador do FGTS e/ou da CEF, será necessário o pagamento do lance integral, com recursos próprios. O não pagamento acarretará o cancelamento automático da contemplação da cota.

**Art. 72.** O lance ofertado na modalidade de que trata o Art. 70 será deduzido do crédito atribuído na Assembleia Geral Ordinária, conforme características do grupo, sendo que o valor resultante será colocado à disposição do CONSORCIADO vencedor, para aquisição do bem ou serviço.

**Art. 73.** Se o CONSORCIADO ofertar lance nas modalidades estabelecidas nos Arts. 69 e 70, permanecerá, para todos os efeitos, responsável pelo pagamento do total do crédito nas condições estabelecidas neste contrato.





# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

**Art. 74.** Será considerado vencedor o lance igual ao maior número de prestações dentre todas as ofertas. Ressalta-se, no entanto, que, caso o valor da maior oferta de lance, somado à disponibilidade do Fundo Comum, não seja equivalente ao valor do crédito da cota vencedora, não haverá contemplação por lance.

**Art. 75.** Na hipótese de empate de ofertas de lance, o critério de desempate será por sorteio, a cargo da ADMINISTRADORA.

**Art. 76.** Os lances vencedores deverão ser quitados, por meio de boleto de cobrança bancária emitido pela ADMINISTRADORA, até a data de vencimento nele constante.

**§ 1º.** Caso o lance não seja pago no prazo previsto no boleto de cobrança, ocorrerá o cancelamento da contemplação.

**§ 2º.** Cancelada a contemplação, a ADMINISTRADORA providenciará a convocação de outro CONSORCIADO, respeitando a ordem de classificação dos lances ofertados e obedecendo ao disposto no Art. 74 deste contrato. Caso não seja mais possível a contemplação por lance, os recursos remanescentes serão utilizados na assembleia seguinte.

**§ 3º.** Havendo desistência da contemplação por lance ofertado ou o cancelamento por falta ou intempestividade de pagamento, conforme § 1º, poderá o CONSORCIADO, a critério da ADMINISTRADORA, ficar impedido de ofertar lance na próxima assembleia do grupo, concorrendo normalmente à contemplação por sorteio.

**Art. 77.** No primeiro dia útil que se seguir à realização da assembleia de contemplação, o CONSORCIADO contemplado será comunicado do fato pela ADMINISTRADORA, através de correspondência / mensagem, contato telefônico ou outros meios, inclusive eletrônicos.

**§ único.** É de inteira responsabilidade do CONSORCIADO a atualização de endereço para correspondência / mensagem, telefones e/ou endereço eletrônico, sobretudo ao que se refere à ciência da contemplação.

## DO CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

**Art. 78.** O CONSORCIADO já contemplado que, não tendo utilizado o crédito, deixar de pagar a partir de 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, ou montante equivalente, terá o cancelamento de sua contemplação submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao inadimplimento.

**Art. 79.** A ADMINISTRADORA comunicará ao CONSORCIADO, se já contemplado e inadimplente, a data da Assembleia Geral Ordinária que apreciará o cancelamento da sua contemplação, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias de sua realização, por meio de correspondência / mensagem, contato telefônico ou outros meios, inclusive eletrônicos.

**Art. 80.** Na hipótese de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária do cancelamento da contemplação, o CONSORCIADO assumirá a condição de não contemplado inadimplente, e o respectivo crédito retornará ao Fundo Comum do grupo, para nova utilização nas finalidades a que se destina, dispostas no Art. 32, preferencialmente na mesma oportunidade.

## DO VALOR DO CRÉDITO

**Art. 81.** Se o CONSORCIADO não estiver contemplado, poderá alterar o valor de seu crédito, para maior ou para menor, desde que:

- I. O valor do novo crédito pertença às faixas de crédito estabelecidas para o grupo;

RTD

901276

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
981276  
RTD

- II. O valor do novo crédito escolhido seja pelo menos igual à importância já paga ao Fundo Comum do grupo;
- III. No caso de redução, o valor do novo crédito seja equivalente, no mínimo, a metade do anterior;
- IV. No caso de elevação, o CONSORCIADO apresente capacidade de pagamento, aferida pela ADMINISTRADORA, suficiente para a prestação relativa ao valor do novo crédito.

**Art. 82.** A indicação de novo valor do crédito implicará no recálculo dos percentuais amortizados do Fundo Comum, do Fundo de Reserva e da Taxa de Administração, mediante a comparação entre o valor do crédito original e o escolhido.

**Art. 83.** Se restar saldo devedor, o percentual de amortização mensal fixado na Proposta de Adesão será mantido, salvo se, em razão de crédito de maior valor, for necessário alterá-lo para que a quitação respectiva se efetive até o término do grupo.

**§ único.** Caso não haja saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio e ficará responsável pela diferença de prestação, conforme dispõem os Arts. 40 e 41 deste contrato.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 84.** A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo crédito até o terceiro dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos disponíveis até o último dia útil anterior ao da utilização na forma contratual.

**Art. 85.** O CONSORCIADO contemplado deverá informar à ADMINISTRADORA sua pretensão de compra de bem móvel, bem imóvel ou serviço, por meio da apresentação do Comunicado de Aquisição ou de Contratação, em modelos próprios por ela disponibilizados.

**Art. 86.** A ADMINISTRADORA realizará o pagamento do bem, do serviço, do conjunto de bens ou de serviços a que este contrato esteja referenciado, em prazo compatível com aquele praticado no mercado para vendas à vista ou na forma acordada entre o CONSORCIADO contemplado e o vendedor, revendedor ou fornecedor do bem ou do serviço, observadas as demais condições gerais estabelecidas neste artigo, bem como condições específicas para utilização do crédito após a contemplação, constantes do Art. 100.

**§ 1º.** A ADMINISTRADORA somente poderá transferir a terceiros os recursos para pagamento do bem, do serviço ou do conjunto de serviços após ter sido formalmente comunicada pelo CONSORCIADO contemplado da sua opção, satisfeitas as garantias e, se for o caso, mediante a apresentação dos documentos exigidos após contemplação, observando-se que:

- I. Devem constar da comunicação formal:
  - a. Identificação completa do CONSORCIADO contemplado e do vendedor ou fornecedor do bem ou prestador do serviço, com o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil;
  - b. As características do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o CONSORCIADO contemplado e o vendedor ou fornecedor.



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

II. A transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, sem prejuízo da observância do disposto neste item, está condicionada à formalização do contrato entre o vendedor, revendedor ou fornecedor do bem ou serviço e a ADMINISTRADORA, que assume total responsabilidade pela operação, inclusive no que se refere à adequada contabilização do valor transferido e da respectiva obrigação em suas contas patrimoniais.

§ 2º. Caso o CONSORCIADO contemplado adquira bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços com preço inferior ao valor do respectivo crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do CONSORCIADO, para:

- I. Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço referenciado em contrato, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;
- II. Quitação das prestações vincendas, na forma definida no Art. 36;
- III. Devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras para com o grupo estiverem integralmente quitadas. O valor do crédito enquanto não utilizado pelo contemplado, permanecerá depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pela Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil.

**Art. 87.** O CONSORCIADO contemplado cujo contrato estiver referenciado em automóvel, camioneta ou utilitário, trator, equipamento rodoviário, máquina e equipamento agrícola, motocicleta, caminhão, ônibus, embarcação e aeronave, poderá utilizar o crédito para adquirir, junto a vendedor / revendedor que melhor lhe convier, o bem objeto do contrato ou qualquer outro veículo automotor, novo ou usado, de fabricação nacional e estrangeira, cujo valor de mercado deverá ser, no mínimo, o equivalente ao saldo devedor do CONSORCIADO.

§ único. Em razão de particularidades relacionadas à depreciação / desvalorização do bem, poderá a ADMINISTRADORA exigir garantia complementar, na forma do Art. 103.

**Art. 88.** O CONSORCIADO contemplado cujo contrato estiver referenciado em bem imóvel poderá utilizar o crédito para adquirir do vendedor que melhor lhe convier o imóvel residencial, comercial e/ou terreno urbano, novo ou usado, em qualquer parte do território nacional cujo valor de mercado deverá ser, no mínimo, o equivalente ao saldo devedor do CONSORCIADO.

**Art. 89.** O CONSORCIADO contemplado cujo contrato estiver referenciado em bem imóvel poderá optar por utilizar o crédito da contemplação para quitar financiamento imobiliário de sua titularidade, adquirir imóvel urbano construído ou em construção ou, ainda, construir ou reformar imóvel urbano de sua propriedade, desde que situado no mesmo município da sede da ADMINISTRADORA ou em local diverso, se por ela autorizado expressamente, conforme previsto no Art. 5º, inciso XIII, alínea "a", da Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil.

§ único. No caso de imóvel, para que seja feito o pagamento das benfeitorias existentes no terreno, é necessário que essas estejam averbadas no Cartório de Registros de Imóveis, ou seja, a Carta de Habite-se deve ter sido emitida e averbada no dito Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 90.** Para utilização do crédito nas modalidades dos Arts. 88 e 89, caso haja conflito entre as normas da Caixa Econômica Federal quanto à liberação dos recursos do FGTS e as normas estabelecidas no presente contrato, prevalecerão sempre as deste instrumento.



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
981276

RTD

**Art. 91.** A utilização do crédito para adquirir o bem móvel (ou conjunto de bens móveis), bem imóvel ou serviço (ou conjunto de serviços), ficará condicionada à apresentação de documentações e de garantias, na forma estabelecidas nos Arts. 100 a 103 deste contrato.

**Art. 92.** A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do valor do bem móvel, bem imóvel ou serviço, ao vendedor, revendedor ou fornecedor indicado pelo CONSORCIADO já contemplado, nos termos dos Arts. 88 e 89 deste contrato, mediante a apresentação, à ADMINISTRADORA, dos documentos especificados no art. 100.

**§ único.** No caso de bem imóvel – urbano, conforme previsto nos Arts. 88 e 89 –, o CONSORCIADO deverá apresentar escritura pública de compra e venda, devidamente registrada na respectiva matrícula, com pacto adjeto de alienação fiduciária ou de hipoteca de primeiro grau, conforme definição da ADMINISTRADORA, a qual poderá ainda, a seu exclusivo critério, substituir a escritura por instrumento particular com efeitos de escritura pública, nos termos do Art. 38 da Lei 9.514/1997, também devidamente registrado.

**Art. 93.** Sendo o bem móvel de fabricação estrangeira, a ADMINISTRADORA efetuará o pagamento nos moldes do artigo anterior, mediante apresentação da nota fiscal e de documentos pertinentes à propriedade do bem, podendo ainda ser exigida documentação relacionada a assistência técnica e reposição de peças em território nacional, prevista no item I.1.4 do Art. 100.

**Art. 94.** Se, em relação ao valor do crédito, o valor do bem imóvel e do bem móvel a ser adquirido e do serviço fornecido for:

- I. Superior, o CONSORCIADO ficará responsável pelo pagamento da diferença;
- II. Inferior, o CONSORCIADO destinará a diferença do crédito para pagar prestações vincendas ou poderá destinar até 10% (dez por cento) do respectivo valor para o pagamento de obrigações financeiras, despesas, custas e encargos relativos ao bem ou serviço em favor de cartórios, departamento de trânsito, seguradora e outros. Caso tenha quitado seu saldo devedor, a diferença ser-lhe-á restituída, de imediato.

**Art. 95.** Na hipótese de o CONSORCIADO, após a respectiva contemplação, haver pago com recursos próprios algum valor para aquisição do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, a ele é facultado receber o valor desse crédito em espécie, até o seu montante, observadas demais disposições contratuais.

**Art. 96.** Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO adimplente e que não tiver utilizado seu crédito poderá requerer a conversão do crédito em espécie, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

**Art. 97.** O pagamento do valor do crédito ou a transferência de recursos ao vendedor, revendedor ou fornecedor indicado pelo CONSORCIADO já contemplado, até o limite de seu crédito, estará condicionado à aprovação de crédito - mediante comprovação de capacidade de pagamento, conforme critérios previstos na Política de Crédito da ADMINISTRADORA, a fim de assegurar a higidez econômico-financeira do grupo de consórcio -, bem como à apresentação de documentos e adoção de procedimentos específicos estabelecidos pela ADMINISTRADORA, de acordo com a categoria do bem ou serviço objeto da contemplação, dispostos no Art. 100.

**§ 1º.** Deve ser apresentado, devidamente preenchido, formulário específico de atualização cadastral, disponibilizado pela ADMINISTRADORA, bem como cópia de documentos que comprovem as informações nele declaradas.





# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

§ 2º. O CONSORCIADO deverá, ainda, estar em dia com o pagamento das prestações mensais e isento de restrições junto órgãos de proteção ao crédito. Havendo restrições, o valor do crédito contemplado ficará retido e aplicado com a mesma remuneração dos recursos do grupo, até a solução das restrições.

**Art. 98.** As despesas relativas à obtenção dos documentos solicitados após a contemplação, para liberação e utilização do crédito a que fizer jus o CONSORCIADO, correrão às suas expensas.

§ 1º. A ADMINISTRADORA disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciação da documentação, contados a partir da entrega, pelo CONSORCIADO, do último documento devido.

§ 2º. Caso a ADMINISTRADORA não se manifeste no prazo estabelecido no § 1º, ficará responsável pela atualização do crédito, indicado neste instrumento, que ocorrer após a data de entrega, pelo CONSORCIADO, do último documento devido.

**Art. 99.** A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem, até o limite do crédito contemplado, na data de lavratura da escritura de compra e venda ou, a critério da ADMINISTRADORA, após o recebimento da escritura ou do contrato de compra e venda registrado no Cartório de Registro de Imóveis e da certidão de ônus atualizada do imóvel, desde que obedidas as seguintes condições:

- a. Comunicação formal do CONSORCIADO, conforme o disposto no Art. 85;
- b. Aprovação do crédito, conforme Política de Crédito da ADMINISTRADORA;
- c. Alienação das garantias, conforme disposições dos Arts. 92 e 101 a 103.

## DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 100.** Para aquisição do bem ou serviço objeto da contemplação, além de atender às disposições contidas no Art. 97, relacionadas a atualização cadastral, aprovação de crédito, adimplemento das prestações e inexistência de restrições junto a órgãos de proteção ao crédito, o CONSORCIADO deverá apresentar documentos e observar procedimentos específicos, estabelecidos neste artigo.

I. São procedimentos e documentos obrigatórios para o CONSORCIADO, conforme a categoria do bem ou serviço objeto da contemplação:

I.1. **Categoria BEM MÓVEL:**

I.1.1. Para automóvel, motocicleta, caminhão e ônibus novo (zero quilômetro):

- a. Enviar Comunicado de Aquisição do bem móvel (modelo Bancorbrás), constando dados do automóvel / motocicleta / caminhão / ônibus, do CONSORCIADO e da concessionária ou revenda de veículos: nome; CNPJ; endereço; telefone; e-mail, pessoa responsável pela venda; e dados bancários;
- b. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal de saída, na qual constará o número do grupo e da cota em nome do CONSORCIADO e a alienação fiduciária à Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A., devendo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do CONSORCIADO ser apresentado posteriormente.

I.1.2. Para automóvel, motocicleta, caminhão e ônibus usado:

- a. Até 6 (seis) anos de fabricação, para automóvel;



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD

- b. Até 3 (três) anos de fabricação, para motocicleta;
  - c. Até 10 (dez) anos de fabricação, para caminhão e ônibus;
    - c.1. No caso de aquisição de caminhão e ônibus usado, a ADMINISTRADORA poderá, respeitado o tempo limite de fabricação estabelecido, condicionar a liberação do crédito à apresentação de garantia com valor de mercado que supere em 30% (trinta por cento) o saldo devedor total ou inclusão de fiador.
  - d. Prevalecerá o ano de modelo quando este for diferente do ano de fabricação.
  - e. O automóvel, motocicleta, caminhão ou ônibus usado não poderá ser proveniente de leilão ou ter o chassi remarcado ou ter sido recuperado de sinistro.
  - f. Apresentar laudo de avaliação de empresa especializada, indicada pela ADMINISTRADORA, devendo as despesas decorrentes da avaliação ser custeadas pelo CONSORCIADO;
  - g. Apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e da Autorização de Transferência de Propriedade de Veículos (ATPV);
  - h. Se o automóvel, motocicleta, caminhão ou ônibus usado for adquirido junto a concessionária ou revenda de veículos – que não seja a proprietária atual, constante do CRLV –, esta deverá apresentar notas fiscais de entrada e de saída do bem, constando nesta última o número do grupo e da cota em nome do CONSORCIADO e a alienação fiduciária à Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A.;
    - h.1. Na impossibilidade de apresentação da nota fiscal de entrada, sua falta poderá ser suprida por outros documentos, a critério da ADMINISTRADORA, como contrato de compra e venda, contrato de venda em consignação ou procuração pública em favor da concessionária / revenda de veículos.
  - i. Enviar Comunicado de Aquisição do bem (modelo Bancorbrás); o pagamento será feito mediante a apresentação da Autorização de Transferência de Propriedade de Veículos (ATPV) do automóvel / motocicleta / caminhão / ônibus preenchido e assinado, com reconhecimento de firmas (por autenticidade ou verdadeira), e comprovantes de agendamento das vistorias e de pagamento das taxas do Detran.
  - j. A critério da ADMINISTRADORA poderão ser solicitados documentos complementares.
- I.1.3. Para tratores, máquinas e equipamentos agrícolas, aeronaves e embarcações:
- a. Até 10 (dez) anos de fabricação;
    - a.1. No caso de aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas, aeronaves e embarcações com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, a ADMINISTRADORA poderá, respeitado o prazo limite de fabricação estabelecido, condicionar a liberação do crédito à apresentação de garantia com valor de mercado que supere em 30% (trinta por cento) o saldo devedor total ou inclusão de fiador.
  - b. Prevalecerá o ano de modelo quando este for diferente do ano de fabricação;
  - c. O trator, máquina e equipamento agrícola, aeronave e embarcação usado não poderá ser proveniente de leilão ou ter o chassi remarcado ou recuperado de sinistro;



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

- d. Apresentar laudo de avaliação de empresa especializada, indicada pela ADMINISTRADORA, devendo as despesas decorrentes da avaliação ser custeadas pelo CONSORCIADO;
- e. Enviar Comunicado de Aquisição do bem (modelo Bancorbrás);
- f. Quando o bem for adquirido de pessoa jurídica, o pagamento da carta de crédito ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal referente à aquisição anterior e contrato de compra e venda com assinaturas reconhecidas por autenticidade, constando a observação de Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;
- f.1. Se o objeto social da pessoa jurídica prever a venda, intermediação e comercialização de bens dessa natureza, a critério da ADMINISTRADORA poderá ser dispensada a apresentação do contrato de compra e venda, mediante apresentação de nota fiscal de saída, com data de emissão posterior à data de contemplação, além da nota fiscal referente à aquisição anterior.
- g. Quando o bem for adquirido de pessoa física, o pagamento da carta de crédito ocorrerá mediante contrato de compra e venda com assinaturas reconhecidas por autenticidade e constando a observação de Alienação Fiduciária em Garantia em favor da ADMINISTRADORA e nota fiscal relativa à aquisição anterior, que comprove a propriedade do vendedor. Poderá ser dispensada a apresentação da nota fiscal a critério da ADMINISTRADORA.
- h. O CONSORCIADO deverá realizar, no Cartório de Títulos e Documentos, o registro do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, estando sob a sua responsabilidade o pagamento das despesas relativas ao referido registro.
- i. Em caso de bem fabricado no exterior, será necessária apresentação de Nota Fiscal emitida no Brasil.
- j. No caso de embarcação o pagamento ocorrerá após emissão do Título de Inscrição de Embarcação (TIE) em nome do CONSORCIADO, constando a observação de alienação. A aquisição do casco e motor devem ocorrer de forma simultânea. Não é possível apenas a aquisição do motor.
- k. No caso de aeronaves, o contrato entre os envolvidos, no qual constará a formação de alienação fiduciária, após aprovado, deverá ser apresentado ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) para realização da transferência de propriedade e inclusão da alienação fiduciária.
- l. O pagamento ocorrerá mediante apresentação do Certificado de Matrícula em nome do CONSORCIADO, constando a observação de alienação fiduciária.
- m. A critério da ADMINISTRADORA poderão ser solicitados documentos complementares.
- l.1.4. No caso de bem móvel de fabricação estrangeira, conforme Art. 93, a ADMINISTRADORA poderá – a seu exclusivo critério, quando julgar necessário certificar-se, em razão das características do bem, quanto à suficiente condição de manutenção futura desse bem, pelo CONSORCIADO – exigir ainda declaração ou outro documento hábil do fabricante ou de representante no Brasil, garantindo assistência técnica e reposição de peças em território nacional.
- l.2. **Categoria BEM IMÓVEL:**
- a. Certidão de ônus real do imóvel;
- b. Certidão negativa de débitos de IPTU;



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD

- c. Certidão negativa de despesas condominiais se for o caso;
- d. Comunicado de Aquisição de bem imóvel (modelo Bancorbrás);
- e. Laudo de avaliação com fotos, emitido no máximo, há 1 (um) ano, por empresa especializada, credenciada junto à ADMINISTRADORA, devendo as despesas decorrentes da avaliação ser custeadas pelo CONSORCIADO;
- f. Compromisso de compra e venda ou contrato que ateste a operação, para imóvel em construção;
- g. Cronograma físico e financeiro da obra, contendo no mínimo 5 (cinco) etapas e o respectivo prazo de execução, projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura/administração, com assinatura do engenheiro responsável pela obra e do proprietário do imóvel, assim como alvará da prefeitura/administração, para aquisição de terreno urbano vinculado à construção do imóvel, construção em terreno próprio ou reforma de imóvel.
- h. No caso de pagamento utilizando-se dos recursos do FGTS, o CONSORCIADO deverá apresentar competente documento de liberação dos recursos do fundo.
- i. A critério da ADMINISTRADORA poderão ser solicitados documentos complementares e/ou mais de uma avaliação da(s) garantia(s), realizadas por prestadora de serviço diversa.

I.2.1. São também documentos passíveis de exigência ao CONSORCIADO, a critério da ADMINISTRADORA, independentemente de ser "Pessoa Natural" ou "Jurídica", titular, corresponsável, representante legal, vendedor, e/ou cônjuge respectivo, se for o caso:

- a. certidões negativas dos distribuidores cíveis e executivos fiscais (municipal e estadual), expedida na comarca de seu domicílio e onde o imóvel estiver localizado (caso sejam diferentes);
- b. certidão negativa do distribuidor da Justiça Federal, da seção judiciária de seu domicílio e onde o imóvel estiver localizado (caso sejam diferentes);
- c. certidão negativa dos cartórios de protestos da comarca de seu domicílio e onde o imóvel estiver localizado (caso sejam diferentes), no período de 5 (cinco) anos;
- d. certidão negativa do distribuidor da Justiça do Trabalho, da seção judiciária de seu domicílio e onde o imóvel estiver localizado (caso sejam diferentes);
- e. Certidão Negativa de Débitos municipais e estaduais, expedidas na comarca de seu domicílio e onde o imóvel estiver localizado (caso sejam diferentes);
- f. Certidão negativa de distribuidor de tutela e curatela (pessoa natural) ou falência e concordata (pessoa jurídica) da comarca de seu domicílio e onde o imóvel estiver localizado (caso sejam diferentes);
- g. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- h. Certidão de "objeto e pé" (inteiro teor) relativa à eventual restrição apontada nos documentos acima referidos, que será analisada com vistas a apurar se poderão ser alcançados os direitos relativos ao imóvel a ser adquirido.

### I.3. Categoria SERVIÇOS:



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

**Art. 105.** A utilização dos recursos do grupo e dos rendimentos provenientes de suas aplicações somente será efetuada mediante identificação da finalidade do pagamento:

- a. Em favor do fornecedor que vendeu o bem ou prestou o serviço ao CONSORCIADO contemplado, nos termos de documento que ateste a operação;
- b. Em favor dos Consorciados Ativos ou Participantes Excluídos;
- c. Em favor da ADMINISTRADORA, nos demais pagamentos efetuados na forma deste instrumento.

## DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

**Art. 106.** Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

- a. Aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os recursos estão à disposição para recebimento;
- b. Aos consorciados na condição de excluídos que não tenham utilizado ou resgatados os respectivos créditos, que os recursos estão à disposição para recebimento;
- c. Aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução, os saldos remanescentes no Fundo Comum e, se for o caso, no Fundo de Reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

**§ 1º.** O comunicado mencionado no *caput* será realizado por meio de carta - com aviso de recebimento (AR) -, telegrama ou correspondência / mensagem eletrônica com controle de recebimento, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos procedimentos adotados por parte da ADMINISTRADORA.

**§ 2º.** O encerramento de grupo e a existência de recursos à disposição dos consorciados ativos e para aqueles na condição de excluídos, será divulgado no sítio eletrônico da ADMINISTRADORA na internet.

**Art. 107.** O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo anterior, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

- a. As disponibilidades remanescentes dos respectivos Consorciados Ativos e Participantes Excluídos;
- b. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

**§ 1º.** Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

**§ 2º.** Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão dos Consorciados Ativos e Participantes Excluídos contra o grupo ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data referida no *caput*.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

981276

RTD

**Art. 108.** O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela ADMINISTRADORA, de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos Consorciados Ativos e Participantes Excluídos, de que trata o Art. 107, se previamente autorizado, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informada na Proposta de Adesão, comunicando-se a realização do depósito e mantendo-se a documentação comprobatória dos procedimentos adotados nos termos do Art. 27 da Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil.

**§ 1º.** Os recursos não procurados por Consorciados Ativos e Participantes Excluídos serão registrados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

**§ 2º.** Serão divulgados no sítio eletrônico da ADMINISTRADORA na internet, com acesso pela página inicial, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários de recursos não procurados, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los.

**§ 3º.** Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser objeto também dos procedimentos previstos neste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o Art. 32, § 1º, da Lei nº 11.795/2008, a ser feita em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento.

**Art. 109.** Após o encerramento contábil do grupo, com relação aos recursos pendentes de recebimento de consorciados inadimplentes, estando esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a ADMINISTRADORA deve efetuar a baixa dos valores não recebidos.

**Art. 110.** No período compreendido entre a realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação e o encerramento do grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial na ADMINISTRADORA, é vedada a transferência do respectivo grupo, bem como de seus recursos para outra ADMINISTRADORA de consórcio.

**Art. 111.** É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a empresa não integrante do Sistema de Consórcio.

**Art. 112.** As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos Consorciados Ativos e Participantes Excluídos.

**Art. 113.** A ADMINISTRADORA de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento.

**Art. 114.** A ADMINISTRADORA se reserva o direito de fazer a cobrança de Taxa de Permanência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo de recursos não procurados pelos respectivos Consorciados Ativos e Participantes Excluídos, apresentado ao final de cada mês, observados o Art. 8º, inciso III, e Art. 25, inciso IV, deste contrato. Será aplicada a referida taxa, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 115.** A ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.



Em 20/11/2020 Dou fé. Escrivão Substituto  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Francineide Gomes de Jesus  
Selo: TJDF20200210053780CJYT  
para consultar www.tjdf.jus.br



# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 116.** Os dados pessoais dos consorciados e demais envolvidos serão tratados para as finalidades específicas de cumprimento do contrato e da legislação.

**§ único.** A ADMINISTRADORA poderá fazer, desde que estritamente necessário, o compartilhamento de dados com o Banco Central do Brasil, com a Caixa Econômica Federal, com a Newcon Software, com a Bom Consórcio, com empresas de avaliação de bens credenciadas e, ainda, com as seguintes empresas: Bancorbrás Empreendimentos e Participações; Bancorbrás Centro de Relacionamento com Clientes; Bancorbrás Centro de Serviços Compartilhados; Bancorbrás Corretora de Seguros; Bancorbrás Hotéis, Lazer e Turismo e Bancorbrás Viagens e Turismo.

**Art. 117.** Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão poderão ser transferidos a terceiros, mediante:

- I. Anuência expressa da ADMINISTRADORA;
- II. A aprovação de crédito (verificação da capacidade de pagamento do cessionário, conforme Política de Crédito da ADMINISTRADORA);
- III. A aprovação de garantias ofertadas pelo cessionário, caso a cota esteja contemplada; e
- IV. Procuração, com poderes específicos, quando for o caso.

**Art. 118.** Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária do respectivo grupo.


**Art. 119.** Informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, a Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A. coloca à disposição do CONSORCIADO os seguintes canais de atendimento:

- a. Autoatendimento (área restrita): [www.bancorbras.com.br/consorcios](http://www.bancorbras.com.br/consorcios);
- b. Central de Relacionamento:  
E-mail: [consorcio@bancorbras.com.br](mailto:consorcio@bancorbras.com.br)  
Chat online [www.bancorbras.com.br/consorcios](http://www.bancorbras.com.br/consorcios);  
Telefones: 3004-6863 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-8484 (demais localidades)
- c. Ouvidoria: telefone 0800-814-2252 e e-mail [ouvidoria@bancorbras.com.br](mailto:ouvidoria@bancorbras.com.br), para críticas, sugestões e reclamações não solucionadas de forma satisfatória pelos canais de atendimento;
- d. Banco Central do Brasil – [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), atendimento ao público – telefone 145.

**Art. 120.** Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF), para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2020

**BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**

  
José Clímério Silva de Souza  
Diretor Executivo

  
Wanderson Pereira Neves  
Gerente Executivo

RTD

981276

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E - Vermeiro Shopping - Brasília/DF CEP: 70333-900  
Site: [www.cartoriomarcosribeiro.com.br](http://www.cartoriomarcosribeiro.com.br) E-mail: [cartoristas@cartoriomarcosribeiro.com.br](mailto:cartoristas@cartoriomarcosribeiro.com.br) / [cartoristas@cartoriomarcosribeiro.com.br](mailto:cartoristas@cartoriomarcosribeiro.com.br) / [cartoristas@cartoriomarcosribeiro.com.br](mailto:cartoristas@cartoriomarcosribeiro.com.br) / [cartoristas@cartoriomarcosribeiro.com.br](mailto:cartoristas@cartoriomarcosribeiro.com.br)  
Cartório  
Márcio Ribeiro